

Parecer CGIM

Processo nº 317/2021/FME-CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 146/2021/SRP – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, respectivamente nos dias 25 fevereiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 14 de março de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio da merenda escolar, para



atendimento do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 317/2021-CPL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 1161-1170), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1171-1237), Despacho da Secretária Municipal de Educação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 1239), Nota de Pré-Empenhos 43085 (fls. 1240), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1241), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1242), Convocação para assinatura dos Contratos (fls. 1243, 1253, 1258, 1263, 1268, 1273, 1279, 1284, 1289, 1294, 1299, 1304, 1310, 1315 e 1323), Contrato nº 20226759 (fls. 1244-1252), Contrato nº 20226760 (fls. 1254-1257), Contrato nº 20226761 (fls. 1259-1262/verso), Contrato nº 20226762 (fls. 1264-1267/verso), Contrato nº 20226763 (fls. 1269-1272), Contrato nº 20226764 (fls. 1274-1278/verso), Contrato nº 20226765 (fls. 1279-1283/verso), Contrato nº 20226766 (fls. 1285-1289), Contrato nº 20226767 (fls. 1290-1293), Contrato nº 20226768 (fls. 1295-1298/verso), Contrato nº 20226769 (fls. 1300-1303/verso), Contrato nº 20226774 (fls. 1305-1309/verso), Contrato nº 20226780 (fls. 1311-1314/verso), Contrato nº 20226781 (fls. 1316-1322) e Contrato nº 20226782 (fls. 1324-1327), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1328-1437) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1438).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, WENDER DE S CAMARGO EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, SUPREMA, CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI, START CONVENIÊNCIA EIRELI, EMPÓRIO PLAZA EIRELI, DGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, H. MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EFICAZ – COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, DESIDERIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS e C.P.L.S SUPERMERCADOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20221882, nº 20221881, nº 20221880, nº 20221879, nº 20221878, nº 20221877, nº 20221876, nº 20221875, nº 20221874, nº 20221873, nº 20221872, nº 20221871, nº 20221870, nº 20221869 e nº 20221868 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinadas em 07 de

fevereiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 16 de fevereiro de 2022 (fls. 1115-1145).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante, consta no processo solicitação de Contratação das empresas C.P.L.S SUPERMERCADOS LTDA, COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS, DESIDERIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, EFICAZ – COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, H. MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, DGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, EMPÓRIO PLAZA EIRELI, START CONVENIÊNCIA EIRELI, SUPREMA, CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, WENDER DE S CAMARGO EIRELI, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seus prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 43085 (fls. 1240) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1241).

As contratações forma formalizadas, através do Contrato nº 20226759 (fls. 1244-1252), Contrato nº 20226760 (fls. 1254-1257), Contrato nº 20226761 (fls. 1259-1262/verso), Contrato nº 20226762 (fls. 1264-1267/verso), Contrato nº 20226763 (fls. 1269-1272), Contrato nº 20226764 (fls. 1274-1278/verso), Contrato nº 20226765 (fls. 1279-1283/verso), Contrato nº 20226766 (fls. 1285-1289), Contrato nº 20226767 (fls. 1290-1293), Contrato nº 20226768 (fls. 1295-1298/verso), Contrato nº 20226769 (fls. 1300-1303/verso), Contrato nº 20226774 (fls. 1305-1309/verso), Contrato nº 20226780 (fls. 1311-1314/verso), Contrato nº 20226781 (fls. 1316-1322) e Contrato nº 20226782 (fls. 1324-1327), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios**, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

E ainda, verificou-se a ausência da Confirmação de Autenticidade da Certidão de Regularidade de FGTS da empresa WENDER DE S CAMARGO (fls. 1217), bem como, a ausência da Certidão de Regularidade de FGTS e sua Confirmação de Autenticidade da empresa C P L S SUPERMERCADOS.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendidas as recomendações acima mencionadas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315